



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL



GOVERNO
DO ESTADO
**RIO
GRANDE
DO SUL**

O futuro nos une.

NOTA TÉCNICA Nº 01/2025

ORIENTAÇÕES BÁSICAS - PAA INDÍGENA RS 2025

Comunicado nº 01/2025

Publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 10 de junho de 2025

10 de JUNHO de 2025

UNIDADE EXECUTORA:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SDR-RS

PARCERIAS:

EMATER/RS-ASCAR

PREFEITURAS HABILITADAS COM COMUNIDADES INDÍGENAS NO RS

FICHA TÉCNICA:

Elaboração

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Departamento de Desenvolvimento Agrário, Pesqueiro, Aquícola, Indígenas e Quilombolas/
Divisão de Indígenas e Quilombolas**

AGDA REGINA Y. IKUTA

Especialista em Infraestrutura - Engenharia Agrônômica

DIOCELA DE A. GONÇALVES

Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental – Medicina Veterinária

RAFAEL FERRARI DA SILVA

Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - Antropologia

VANDERLÉIA DO C. ALVES

Assistente de Políticas Públicas e Gestão Governamental

MARLON R. ARENHARDT

Chefe de Divisão

EMATER-RS/ASCAR:

MARIANA DE ANDRADE SOARES

Coordenadora Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social para Povos Indígenas

PATRÍCIA FOGAÇA FERNANDES

Assessora Especial da Diretoria Técnica

FINANCIAMENTO: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) - Ação de Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (ADA), por meio da modalidade Compra com Doação Simultânea do Programa de Aquisição de Alimentos (CDS/PAA)

O QUE É O PAA?

O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) é uma política pública que tem por objetivo promover o acesso à alimentação adequada e saudável, na perspectiva da garantia da segurança alimentar e nutricional, e estimular o desenvolvimento da agricultura familiar.

Por meio do Programa, alimentos produzidos pelos(as) agricultores(as) familiares (incluindo comunidades indígenas e quilombolas, assentados da reforma agrária, silvicultores, extrativistas, pescadores artesanais e demais povos e comunidades tradicionais) são comprados e doados para unidades receptoras como organizações da rede socioassistencial, públicas e filantrópicas de ensino, saúde e justiça, e para equipamentos de segurança alimentar e nutricional (restaurantes populares, cozinhas solidárias, bancos de alimentos, pontos populares, entre outros), que atendem pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

PAA INDÍGENA

O PAA Indígena é uma inovação do PAA, pois visa garantir a alimentação de **famílias indígenas em situação de insegurança alimentar**. Nesta edição de 2025, o Estado do Rio Grande do Sul lançou o **Comunicado nº 01/2025 do PAA Indígena** voltado para os municípios poderem beneficiar com **doações de alimentos exclusivamente as suas comunidades indígenas**, por meio da modalidade **Compra com Doação Simultânea**, a partir do Termo de Adesão estadual, conforme limite financeiro estabelecido na Portaria nº 78, de 20 de março de 2025, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), no âmbito da Ação de Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (ADA).

Objetivamente, trata-se da compra de alimentos *in natura*, perecíveis e não perecíveis, como produtos processados de agroindústrias inclusas no Programa Estadual de Agroindústria Familiar (PEAF), visando garantir a alimentação de famílias indígenas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

OBJETIVOS DO PAA INDÍGENA

- Fortalecer a produção de alimentos saudáveis nas próprias comunidades indígenas.
- Contribuir para a garantia da segurança alimentar e nutricional das famílias indígenas no RS.
- Valorizar saberes tradicionais e práticas agrícolas indígenas.
- Promover renda e dignidade aos agricultores indígenas.

COMO FUNCIONA A MODALIDADE DE COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA?

A Compra com Doação Simultânea (CDS) é uma modalidade de compra pública, na qual o poder público compra alimentos diretamente de agricultores familiares e os doa, de forma simultânea, a pessoas em situação de insegurança alimentar ou a instituições da rede socioassistencial.

No caso do **PAA Indígena**, o poder público adquire alimentos produzidos, **preferencialmente, por agricultores indígenas, e realiza a doação imediata desses produtos, exclusivamente, para as próprias famílias indígenas**, preferencialmente dentro do mesmo território. Caso não haja oferta suficiente de agricultores indígenas, as aquisições poderão ser realizadas de outros Povos e Comunidades Tradicionais (Decreto 6.040/2007 e Decreto nº 8.750/2016) e, somente se, ainda não haja oferta suficiente, poderão ser adquiridos dos demais agricultores familiares (Art. 3º, Portaria nº 78/2025 do MDS).

QUEM PODE PARTICIPAR?

Podem participar os **74 municípios listados no Anexo I**, que **possuam comunidades indígenas** com famílias inscritas no Cadastro Único (Cad Único) como indígenas;

No caso dos beneficiários fornecedores dos alimentos, podem participar, nesta ordem de prioridade, **agricultores indígenas, quilombolas** e demais Povos e Comunidades Tradicionais e, por último, os demais agricultores familiares com registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) e que tenham Talão do Produtor (ou nota fiscal eletrônica) para emissão de Nota Fiscal; Em relação aos beneficiários consumidores, que receberão os alimentos, devem ser **exclusivamente famílias inscritas no CadÚnico como indígenas (cadastro ativo)**;

Sugere-se que cada município selecionado articule a distribuição dos alimentos, preferencialmente, por meio de cadastramento de equipamentos públicos e sociais disponíveis dentro de cada aldeia (escola, posto de saúde, associação, entre outros) ou por meio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), buscando organizar simultaneamente o recebimento dos alimentos e a própria doação às famílias indígenas em situação de insegurança alimentar e nutricional dentro das aldeias indígenas.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

A Prefeitura deverá realizar a Manifestação de Interesse em executar o PAA Indígena na modalidade Compra em Doação Simultânea – Termo de Adesão – Execução Estadual RS, mediante Portaria nº 78/2025, conforme **Comunicado nº 01/2025**.

Os municípios interessados deverão preencher e enviar o **Ofício** (Anexo II) de Manifestação de Interesse na execução do PAA Indígena e a Composição da **Proposta Preliminar Municipal** (Anexo III) das demandas e potencial de fornecimento estimado de alimentos com dados sobre o público indígenas beneficiários recebedores e fornecedores, neste caso preferencialmente agricultores indígenas.

No caso dos beneficiários fornecedores, é necessário possuir o **Talão do Produtor** (ou nota fiscal eletrônica). Para a emissão do Talão, os fornecedores indígenas devem possuir cadastro atualizado no CAF, ou Certidão emitida pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI).

PRAZO PARA MUNICÍPIO MANIFESTAR INTERESSE

Os municípios terão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação em Diário Oficial do Estado (DOE de 10/06/2025), ou seja, até **09/07/2025**, para encaminhar o ofício e proposta municipal preliminar, de forma eletrônica, por meio do e-mail: paaindigena@sdr.rs.gov.br.

RECURSO DISPONIBILIZADO

O Programa dispõe de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para execução do primeiro PAA Indígena no RS, conforme Portaria nº 78/2025. Disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-78-de-20-de-marco-de-2025-619297404>.

A divisão dos recursos por municípios será efetuada após o encerramento do prazo de adesão, conforme os critérios estabelecidos no Comunicado nº 01/2025.

No que se refere aos fornecedores, será permitida a comercialização de um valor total anual de até R\$ 15.000,00 por unidade familiar, considerando o acúmulo dentro da modalidade Compra em Doação Simultânea do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) executadas por cada CAF ou DAP no corrente ano.

CONTROLE SOCIAL

Na ausência de instâncias ativas municipais ligadas a segurança alimentar e nutricional (COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional) ou Conselhos de Desenvolvimento Rural Sustentável ou de Assistência Social, recomenda-se a criação de um Comitê Local do PAA voltado para o controle social durante o planejamento e a execução do PAA Indígena, com fins de exercer a fiscalização dos princípios de transparência e legalidade.

BENEFÍCIOS PARA O MUNICÍPIO E COMUNIDADES INDÍGENAS

- Alimentação saudável e culturalmente adequada;
- Apoio à soberania alimentar indígena;
- Fortalecimento das economias locais;
- Preservação das tradições agrícolas e alimentares.

CONTATOS E DÚVIDAS

Procure o Escritório Municipal da Emater/RS-Ascar, Gestor Municipal do PAA (Secretaria de Agricultura, Conselho de Desenvolvimento Rural ou CRAS) no seu município ou entre em contato através do e-mail paaindigena@sdr.rs.gov.br ou pelo telefone (51) 3288-6737. Informações mais detalhadas estão disponíveis no Comunicado nº 01/2025 (DOE de 09/06/2025).